

**RATING****Subclasse de  
Cotas Sênior  
1ª Série  
brA-(sf)**

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira.

O risco é baixo.

**Sobre os Ratings:**

Data: **28/abr/2026**

Validade: **14/abr/2027**

Perspectiva: **Estável**

Observação:

Histórico:

abr/26: Atribuição

Escala de rating disponível em:  
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

**Analistas:**

Ana Jessika Braga  
Tel.: 55 11 3377 0709  
[ana.braga@austin.com.br](mailto:ana.braga@austin.com.br)

Pablo Mantovani  
Tel.: 55 11 3377 0702  
[pablo.mantovani@austin.com.br](mailto:pablo.mantovani@austin.com.br)

Austin Rating Serviços Financeiros  
Rua Leopoldo Couto Magalhães,  
110 – Conj. 73  
São Paulo – SP  
CEP 04542-000  
Tel.: 55 11 3377 0707  
Fax: 55 11 3377 0739  
[www.austin.com.br](http://www.austin.com.br)

**FUNDAMENTOS DOS RATINGS**

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2026, atribuiu o rating '**brA-(sf)**' para a 1ª Série da Subclasse de Cotas Sênior da Classe Única do Pegcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada (Pegcard FIDC / Fundo), registrado sob o CNPJ nº 58.458.737/0001-32. A classificação possui perspectiva **estável**.

O Pegcard FIDC foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 13 de dezembro de 2024 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 27 de abril de 2026 e adaptado nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (Regulamento).

Trata-se de um Fundo de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que conta com a Administração e Custódia da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Vórtx / Administradora / Custodiante), Gestão sob responsabilidade da Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. (Iron Capital / Gestora) e Cogestão da Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda. A estrutura conta ainda com a participação da Pegcard Ltda. (Pegcard / Originadora / Cedente / Agente de Cobrança) na qualidade de Originadora e Cedente majoritária dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, além de atuar como Agente de Cobrança responsável pela recuperação dos créditos inadimplidos.

O Pegcard FIDC tem por objetivo proporcionar aos Cotistas enquadrados como Público-Alvo a valorização de suas cotas, por meio da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, os quais deverão representar, no mínimo, 67,0% de seu Patrimônio Líquido (PL). Complementarmente, o Fundo poderá investir em ativos financeiros, conforme previstos em seu Regulamento, observados os critérios de elegibilidade, composição e diversificação estabelecidos.

A carteira de Direitos Creditórios que lastreará o Pegcard FIDC será composta por créditos vincendos originados pela Pegcard Ltda., decorrentes da concessão de cartão de benefício consignado a servidores públicos das esferas federal, estadual e municipal. Tais operações são contratadas mediante solicitação do próprio servidor, desde que mantido vínculo empregatício ativo, sendo o pagamento realizado por meio de consignação em folha. Os direitos creditórios são formalizados por meio da emissão de Cédula de Crédito Bancário (CCB) pelo respectivo devedor em favor da Cedente, representando os créditos que poderão ser cedidos ao Fundo. A operacionalização desses contratos está fundamentada em convênios firmados entre a Cedente e os entes públicos conveniados, os quais viabilizam o mecanismo de consignação. Nesse contexto, os entes públicos são responsáveis pela retenção das parcelas diretamente na folha de pagamento dos servidores e pelo posterior repasse dos valores, em conformidade com os termos de credenciamento e a legislação aplicável.

A estrutura de capital da Classe Única do Pegcard FIDC está autorizada a emitir Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores contam com uma razão de garantia mínima equivalente a 20,0% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo, assegurada pela soma das Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior em circulação, conforme estabelecido em seu regulamento.

As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino possuem preferência apenas em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. Por se tratar de um veículo constituído sob a forma de condomínio fechado, as cotas do Fundo não estão sujeitas a resgate a qualquer tempo por iniciativa dos cotistas. O retorno do capital investido ocorre, predominantemente, por meio de amortizações periódicas, conforme o fluxo de recebimento dos direitos creditórios da carteira, bem como nas datas de vencimento das respectivas subclasses de cotas, conforme previsto em Regulamento. Considerando ainda que o Fundo possui prazo de duração indeterminado, a liquidez do investimento está condicionada ao cronograma de amortizações e resgates estabelecido para cada classe e subclasse de cotas, não havendo, portanto, liquidez imediata, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.

O rating '**brA-(sf)**' atribuído à Subclasse de Cotas Seniores reflete baixo risco de crédito, em comparação a outros emissores e emissões nacionais, no que se refere à capacidade do Fundo de honrar, na data de resgate, o pagamento integral do principal investido, acrescido do *benchmark* de 100,0% do CDI + 5,0% ao ano, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, observadas as demais condições previstas no Regulamento e nos documentos da operação.

A classificação atribuída decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se fortemente em dois pilares de análise, a saber: i) a definição do perfil de risco de crédito médio da potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, representados por CCBs, formada por empréstimos em Cartão de Benefício, com consignação em folha de pagamento, concedidos a servidores públicos e pensionistas (Devedores) com vínculo permanente nas esferas Federais, Estadual e municipais, e de sua perda esperada, com base em definições e parâmetros estabelecidos no Regulamento, dado a ausência de histórico robusto de funcionamento do Fundo; e ii) a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira potencial do Fundo aos mitigadores de risco e reforços de crédito disponíveis para as Cotas classificadas. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas estão baseadas na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídicos, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo aqueles operacionais que eventualmente estejam ligados aos participantes do Fundo, bem como a avaliação da Pegasus Ltda. que atua como originadora e cedente da estrutura.

Seguindo essa abordagem analítica, o rating atribuído reflete os riscos típicos de carteiras de empréstimos consignados, incluindo a modalidade de cartão de benefício consignado, uma vez que os ativos subjacentes às Cotas do Pegasus FIDC consistem em créditos destinados a pessoas físicas, servidores ativos e inativos, aposentados ou pensionistas. As operações possuem prazo máximo de até 96 meses, sendo que a soma da idade do devedor com o prazo da operação não pode ultrapassar 75 anos no momento da originação. Adicionalmente, o limite máximo da soma dos saldos devedores dos Direitos Creditórios por devedor não deve exceder o montante de R\$ 150.000,00.

Cabe destacar que todos os devedores possuem vínculo permanente com Entes Federais, Estaduais ou municipais responsáveis pelo pagamento dos salários, aposentadorias e demais benefícios. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo são originados pela Cedente a partir de contratos de empréstimos consignados, no modelo de cartão consignado de benefício, originados pela Pegasus, onde a modalidade possui seus pagamentos diretamente descontados em folha de pagamento, tendo como lastro CCBs.

No que tange aos Limites de Composição e Concentração, o Regulamento do Pegasus FIDC estabelece limites máximos de exposição por esfera de ente público conveniado, permitindo concentração de até 100% da carteira em entes federais, 90% em entes estaduais e 80% em entes municipais. Em conjunto com essas limitações, é estabelecido o limite máximo de 15% de exposição por ente individual, o que contribui para a mitigação do risco de concentração em um único convênio. O Limite individual máximo por convênio foi avaliado de forma positiva no âmbito da análise de classificação de risco, na medida em que impõe uma restrição efetiva à exposição individualizada, promovendo maior diversificação da carteira e reduzindo a sensibilidade do Fundo a eventuais deteriorações específicas de crédito, atrasos operacionais ou descontinuidades nos repasses de forma pontual por determinados entes conveniados. Contudo, ressalta-se que a efetividade desse limite deve ser analisada em conjunto com os elevados limites agregados por esfera de ente público, os quais podem, na prática, ainda permitir concentrações relevantes em determinados segmentos de maior sensibilidade ao risco.

Diante da possibilidade de elevada concentração por segmento de ente público, a análise da classificação das Cotas do Pegcard FIDC incorpora a avaliação da capacidade de pagamento dos entes federativos conveniados, os quais constituem a base indireta de geração de fluxo de caixa da carteira, na medida em que são responsáveis pelo processamento e repasse dos descontos em folha dos tomadores de crédito. O Regulamento estabelece critérios de elegibilidade e limites de concentração que consideram a classificação de Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos Estados e Municípios, conforme metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a qual avalia a situação fiscal dos entes subnacionais com base em indicadores de endividamento, poupança corrente e liquidez.

Seguindo essa abordagem, são estabelecidos em Regulamento limites específicos associados à classificação CAPAG, permitindo exposições de até 100% da carteira para entes com CAPAG A, 85% para CAPAG B e até 50% para entes classificados como CAPAG C, D ou sem avaliação. Para esses últimos, observa-se ainda a imposição de limites mais conservadores por ente individual, de até 7%, em comparação ao limite geral de 15% aplicável aos demais entes. Ainda assim, verifica-se que, embora tais mecanismos contribuam para a diferenciação de risco entre os entes conveniados, os limites estabelecidos para determinadas faixas de CAPAG permanecem relativamente elevados, o que pode reduzir, na prática, a efetividade dessas restrições como instrumento de controle de concentração e qualidade de crédito.

Ainda sob a análise da qualidade dos créditos a serem cedidos ao Pegcard FIDC, o Regulamento também incorpora, além da classificação do CAPAG, um modelo interno de avaliação de risco dos entes conveniados, baseado em faixas de score de metodologia específica para o Fundo, estabelecendo essas faixas como “Excelente”, “Bom”, “Risco Moderado”, “Risco Alto” e “Recusado”. Tais classificações condicionam os limites máximos de exposição por ente, combinando critérios percentuais do Patrimônio Líquido com valores absolutos, prevalecendo o maior entre eles, o que, na prática, pode ampliar a capacidade de alocação em determinados entes. Para entes classificados nas melhores faixas de risco, são admitidos níveis mais elevados de concentração, enquanto entes com deterioração de score passam a ter restrições progressivas, incluindo a interrupção de novas aquisições e a condução da exposição existente em regime de run-off nos casos classificados como “Risco Alto”, bem como vedação integral de novas operações para entes classificados como “Recusado”.

No que se refere ao perfil dos devedores e características das operações, são estabelecidos parâmetros adicionais que impactam a elegibilidade e a composição da carteira, incluindo limite para o prazo médio ponderado dos direitos creditórios de até 85 meses, controle da idade média ponderada dos devedores de até 50 anos, restrição de até 10% da carteira para devedores com idade superior a 70 anos, e limite de até 1% para operações em que a soma entre idade e prazo exceda 85 anos. Tais critérios são apurados com base no saldo devedor dos contratos, conferindo maior representatividade às exposições mais relevantes da carteira.

A classificação ‘brA-(sf)’ da 1ª emissão de Cotas Seniores do Pegcard FIDC está fortemente fundamentada no nível de subordinação mínima disponível, correspondente a 20,0% do PL da Classe, integralmente representado pela Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. Esse mecanismo de reforço de crédito atua como primeira linha de absorção de perdas, conferindo proteção relevante às Cotas Seniores frente ao risco de inadimplência e às perdas esperadas da carteira. Tal nível de subordinação é considerado robusto em relação ao perfil de risco da carteira de Direitos Creditórios com lastro em crédito consignado público, contribuindo para a sustentação da capacidade de pagamento das obrigações seniores, ainda que permaneçam riscos residuais associados à performance da carteira e à qualidade da originação.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser cedidos ao fundo a uma taxa média mínima por cessão de 2,70% ao mês, limitada ao ágio de 85%, e respeitando o ágio médio da aquisição em 75%. Portanto, considerando as taxas da carteira, os benchmarks das Cotas Seniores e os custos e despesas do veículo, estima-se um *spread* excedente relevante, que, se preservado, tende a contribuir significativamente no sentido de proteção ante as perdas em crédito ao longo da vigência do Fundo. Esse excedente, quando verificado, é direcionado prioritariamente à absorção de perdas na estrutura, beneficiando indiretamente as Cotas Seniores. Há previsão de que o *spread* excedente do Fundo seja suficiente ao longo do tempo, sendo considerada moderada a probabilidade de compressão relevante desse diferencial, especialmente em cenários de descolamento entre o *benchmark* das Cotas Seniores e a remuneração dos Direitos Creditórios, o que poderia, em última instância, impactar negativamente a capacidade de geração de caixa da estrutura.

Em contrapartida, a classificação é limitada pela ausência, em Regulamento, da obrigatoriedade de contratação de seguro prestamista para os Direitos Creditórios, o que expõe o Fundo ao risco de perdas em eventos de óbito ou invalidez dos devedores. Tal aspecto ganha maior relevância quando considerado o perfil etário da carteira, tendo em vista que o Regulamento admite a originação de operações com devedores de até 75 anos, bem como estabelece que a soma entre a idade do devedor e o prazo da operação pode atingir até 85 anos. Adicionalmente, é permitida a composição de até 10% da carteira por devedores com idade superior a 70 anos, o que contribui para a elevação do risco atuarial. Não obstante, o Regulamento estabelece que a concentração máxima da carteira em operações cuja soma entre a idade do devedor e o prazo remanescente seja superior a 85 anos está limitada a 1,0%, configurando um fator parcialmente mitigador desse risco.

A classificação das Cotas Seniores incorpora ainda o risco de concentração da carteira e o risco de performance associados à Pegasus Ltda., na qualidade de originadora majoritária dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Pegasus FIDC e que, adicionalmente, atua como agente de cobrança dos créditos inadimplidos. Dessa forma, a estrutura do Fundo implica elevada dependência da capacidade operacional da originadora, da aderência aos critérios de concessão de crédito estabelecidos em regulamento e da efetividade de seus controles internos, de modo que eventuais fragilidades nesses processos podem impactar diretamente a qualidade dos ativos e, conseqüentemente, o desempenho da carteira.

Ainda sobre a avaliação da Pegasus como originadora, destaca-se que a empresa, fundada em 2024, apresenta modelo de negócios voltado à concessão de crédito consignado público, por meio da oferta do Cartão Benefício Consignado. A originação é realizada exclusivamente por meio de correspondentes bancários (Corbans) credenciados, em um fluxo integralmente digital, que contempla etapas de verificação de elegibilidade, validações antifraude, formalização e assinatura eletrônica, o que tende a favorecer a padronização e rastreabilidade dos processos. Adicionalmente, a empresa dispõe de infraestrutura considerada adequada para formalização de convênios, análise de crédito, concessão e gestão de cobrança, aspecto que contribui para a escalabilidade da operação e maior controle dos riscos operacionais. A entidade encontra-se em fase de expansão operacional, com crescimento gradual do volume de originação e ampliação de sua base de convênios, contando atualmente com mais de 40 convênios ativos e aproximadamente 70 em processo de credenciamento. Embora o histórico operacional ainda seja limitado, com início das atividades em novembro de 2024 e volume médio de originação diária em torno de R\$ 600 mil, a estrutura implementada e o pipeline de novos convênios suportam a expectativa de expansão da carteira, sendo tais aspectos devidamente ponderados na avaliação de risco do Fundo.

Adicionalmente ao curto histórico operacional, a ausência de demonstrações financeiras auditadas da originadora foi incorporada aos fatores de risco na atribuição do rating, na medida em que limitam a avaliação de sua capacidade econômico-financeira e de sua sustentabilidade como principal originadora ao longo do horizonte do Fundo. Dessa forma, potenciais fragilidades não identificadas nos processos de originação ou na estruturação inicial da operação foram ponderadas de forma conservadora na análise do risco de crédito das Subclasses de Cotas Seniores.

O risco de fungibilidade foi também observado na classificação das Cotas do Fundo, risco esse relacionado à possibilidade de os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios serem inicialmente direcionados a Contas Vinculadas (contas escrow) que não são de titularidade exclusiva do Fundo, podendo estar registradas em nome da originadora ou de parceiros financeiros, conforme previsto em Regulamento. Adicionalmente, tais contas podem concentrar recursos provenientes de diferentes operações e contrapartes, o que eleva a complexidade da segregação dos fluxos. Nesse contexto, ainda que haja previsão de repasse dos valores ao Fundo, inclusive com mecanismos operacionais de conciliação e controle, a cargo da Pegasus, permanece o risco de atraso, retenção ou descasamento temporário entre os recebimentos e sua efetiva transferência ao Fundo. Como fator mitigador, considera-se a atuação do Custodiante no monitoramento e controle das contas vinculadas, bem como a aplicação adequada de procedimentos de conciliação dos fluxos financeiros.

Por sua vez, o risco de descolamento de taxas é incorporado em medida pouco significativa às classificações. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pós-fixadas), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI ou de outro indexador das referidas Cotas, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Ademais, diante do prazo médio esperado para a carteira, será possível ao Gestor uma agilidade moderada a remarcação das taxas praticadas pelo Fundo.

Em complemento à estratégia de investimento do PEGCARD FIDC, a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios, limitada a, no máximo, 33,0% do PL, poderá ser direcionada, a exclusivo critério da Gestora, para ativos financeiros de alta liquidez e baixo risco de crédito, conforme previstos no Regulamento, compreendendo: I) títulos de emissão do Tesouro Nacional; II) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; III) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II"; e IV) CDBs com liquidez diária emitidos por instituição financeira; e V) cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima.

Por fim, quanto aos riscos associados às demais partes envolvidas na estrutura do PEGCARD FIDC, a classificação incorpora avaliação favorável quanto à qualidade operacional da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora e Custodiante, considerando seus controles, processos e experiência na prestação desses serviços. Adicionalmente, a Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. apresenta estrutura considerada adequada e compatível com as responsabilidades inerentes à gestão da carteira do Fundo, enquanto a atuação da Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda., na condição de cogestora, também foi avaliada de forma positiva, diante do já conhecido histórico operacional com esta agência. Dessa forma, não foram identificados riscos operacionais, de governança ou de execução relevantes, decorrentes da atuação dessas contrapartes, que possam impactar de maneira adversa o perfil de risco de crédito do Fundo.

### **Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings**

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações nos níveis de inadimplência e provisionamento, especialmente aquelas com efeito expressivo sobre a rentabilidade das Cotas Subordinadas; (ii) caso a carteira seja composta com participação elevada de operações de maior risco de crédito; (iii) descontinuidade da estratégia de seleção dos Direitos Creditórios; e (iv) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento, nos critérios de elegibilidade e nas condições de cessão para os Direitos Creditórios e aos limites de concentração por Cedente e Sacado.

**PERFIL DO FUNDO**

<b>Denominação:</b>	Pegcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada;
<b>CNPJ:</b>	58.458.737/0001-32;
<b>Classe:</b>	Única;
<b>Administradora:</b>	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
<b>Gestora:</b>	Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.;
<b>Custodiante:</b>	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
<b>Cogestor:</b>	Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda.;
<b>Consultora:</b>	A definir;
<b>Agente de Cobrança:</b>	Pegcard Ltda.;
<b>Auditor Independente:</b>	A definir;
<b>Tipo de Fundo:</b>	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<b>Disciplinamento:</b>	Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
<b>Regimento:</b>	Regulamento Próprio, datado de 13 de novembro de 2025;
<b>Forma:</b>	Regime Fechado;
<b>Prazo de Duração:</b>	Indeterminado;
<b>Público-alvo:</b>	Destinada exclusivamente a Investidores Profissionais;
<b>Objetivo:</b>	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, originados no segmento de crédito Consignado público, e de Ativos Financeiros;
<b>Política de Investimento:</b>	<p><b>Direitos Creditórios</b> – Após 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 67%, no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.</p> <p>Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo: I. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando: a. o Devedor ou coobrigado: a.1. tenha registro de companhia aberta; a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; b. se tratar de aplicações em: b.1. títulos públicos federais; b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”. II. Nas Classes que tenham como Cotistas: a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou b. Investidores Profissionais.</p>

**Ativos Financeiros** – A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Cogestora: I) títulos de emissão do Tesouro Nacional; II) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; III) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “I” e “II”; e IV) CDBs com liquidez diária emitidos por instituição financeira (com rating igual ou melhor ao Fundo); e V) cotas de Fundos de Investimento de Curto Prazo e DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos I e II acima. II. Caberá exclusivamente à Cogestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros. III. A Gestora e a Cogestora, nas suas respectivas esferas de atuação, não poderão contratar operações para a composição da carteira da Classe onde figurem como contrapartes, bem como as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, da Gestora e/ou da Cogestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou Fundo de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para a Classe, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados. IV. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora, da Cogestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

**Condições de Cessão:**

Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deverão atender às condições de cessão na Data de Aquisição indicadas abaixo (“Condições de Cessão”): I) os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser cedidos ao fundo a uma taxa média mínima por cessão de 2,70% ao mês, limitada ao ágio de 85%, e respeitando o ágio médio da aquisição em 75%; II) o respectivo Devedor deve estar devidamente cadastrado na folha de pagamento do respectivo órgão da administração pública e a margem consignável relativa ao salário, pensão ou aposentadoria do referido Devedor em relação ao crédito consignado deve ter sido devidamente consignada junto à entidade pública; e III. o respectivo Devedor não pode ser um funcionário temporário. III) A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita semestralmente pela Gestora, a qual confirmará tal enquadramento previamente à Administradora e ao Custodiante. IV) A Gestora realizará verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, estando a aquisição dos Direitos Creditórios sujeita à prévia aprovação pela Gestora. V) A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pela Pegasus, por empresa(s) ser contratada de acordo com a Política de Cobrança do Fundo (“Agente de Cobrança”). VI) A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Gestora ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Resolução CVM 175, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo.

**Critérios de Elegibilidade:**

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (“Critérios de Elegibilidade”): I) operações de crédito representadas por CCBs, emitidas por servidores públicos (“Operações de Crédito”); II) as respectivas CCBs não podem ter a sua data de vencimento final posterior ao decurso de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos o equivalente a aproximadamente 120 (cento e vinte) meses, a contar da respectiva data da cessão pretendida; III) somente poderão ser adquiridos Direitos

Creditórios que não estejam inadimplentes na data da aquisição; e IV) o limite máximo da soma dos saldos devedores dos Direitos Creditórios devidos por um único devedor não deve exceder o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Limites de Concentração:**

Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades e observado o disposto neste Regulamento e sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Gestora deverá diligenciar de forma que os Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Líquido da Classe não ultrapassem os seguintes limites de concentração: I) Concentração máxima por entes públicos federais do total da carteira: 100% (cem por cento); II) Concentração máxima por entes públicos estaduais do total da carteira: 90%. a. Concentração máxima por ente estadual individualmente do total da carteira: 15%; III) Concentração máxima por entes públicos municipais do total da carteira: 80%; a. Concentração máxima por ente municipal individualmente do total da carteira: 15%; IV) Concentração máxima por entes públicos nota CAPAG A do total da carteira: 100%; a. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira: 15%; V) Concentração máxima por entes públicos nota CAPAG B do total da carteira: 85%; a. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira: 15%; VI) Concentração máxima por entes públicos nota CAPAG C, D e sem nota (n.d e n.e) do total da carteira: 50%; a. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira: 15%; b. Concentração máxima por ente individualmente do total da carteira que não possua nota (n.d.e n.e.): 7% (sete por cento); VII) Concentração máxima do total da carteira com idade maior que 70 (setenta) anos: 10% (dez por cento); VIII) Concentração máxima do total da carteira com prazo para pagamento somado a idade dos respectivos Devedores maior que 85 anos: 1%; IX) O prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverá ser de até 85 meses, na data de verificação, observado o saldo devedor dos respectivos contratos; X) A idade média ponderada dos Devedores dos Direitos Creditórios da carteira da Classe deverá ser de até 50 anos, na data de verificação, observado o saldo devedor dos respectivos contratos; XI) Para Entes classificados como "Excelente" (score  $\geq$  80): (i) até 20,00% (vinte por cento) ou o correspondente a R\$ 50.000.000,00 do Patrimônio Líquido do Fundo, o que for maior, para devedores de entes estaduais da administração pública; (ii) até 18,00% ou o correspondente a R\$ 30.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com mais de 5.000 (cinco mil) servidores; e (iii) até 15,00% ou o correspondente a R\$ 20.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com menos de 5.000 (cinco mil) servidores. XII) Para Entes classificados como "Bom" (score entre 60 e 79): (i) até 18,00% ou o correspondente a R\$ 30.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes estaduais da administração pública; (ii) até 15,00% ou o correspondente a R\$ 15.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com mais de 5.000 servidores; e (iii) até 12,00% (doze por cento) ou o correspondente a R\$ 10.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com menos de 5.000 servidores. XIII) Para Entes classificados como "Risco Moderado" (score entre 50 e 59): (i) até 10,00% ou o correspondente a R\$ 10.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes estaduais da administração pública; (ii) até 7,00% ou o correspondente a R\$ 5.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com mais de 5.000 servidores; e (iii) até 5,00% ou o correspondente a R\$ 3.000.000,00, o que for maior, para devedores de entes municipais da administração pública com menos de 5.000 servidores. XIV) Para Entes classificados como "Risco Alto" (score entre 40 a 49): Nesta hipótese, deverá ser imediatamente interrompida, em relação ao respectivo ente, a aquisição de novos Direitos

Creditórios pela Classe, passando a exposição a tal ente a operar em regime de run-off, de modo que os Direitos Creditórios remanescentes a ele vinculados sejam mantidos até seus respectivos vencimentos finais, ficando vedada, exclusivamente em relação a tal ente, a realização de novas aquisições de novas originações, renovações, substituições ou qualquer forma de reinvestimento dos recursos recebidos, os quais deverão ser destinados na forma prevista neste Regulamento, sendo vedada sua reaplicação em novos ativos de emissão ou de responsabilidade do mesmo ente enquanto perdurar sua classificação como "Risco Alto"; XV) Para Entes classificados como "Recusado" (score inferior a 40): não será admitida a destinação de recursos para devedores de entes da administração pública, independentemente da esfera (estadual ou municipal) ou do número de servidores, sendo vedada a formalização de novos convênios ou a continuidade de operações ativas até que o Ente obtenha reclassificação mediante nova avaliação. XVI) Caso haja atualização da classificação de Capacidade de Pagamento (CAPAG), a qual ocorrerá semestralmente, o Fundo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva atualização, para promover o devido reenquadramento aos limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

<b>Taxa de Mínima de Cessão:</b>	a taxa média mínima por cessão de 2,70% ao mês;
<b>Subclasses de Cotas:</b>	Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior;
<b>Benchmark das Cotas:</b>	<b>Cotas Seniores:</b> CDI + 5,0% ao ano; <b>Cotas Subordinadas Mezanino:</b> CDI + 7,0% ao ano; <b>Cotas Subordinadas Júnior:</b> Não possuem;
<b>Índice de Subordinação:</b>	O Fundo terá como Índice de Subordinação Sênior, o percentual mínimo de 20,0%. Isso significa que, no máximo, 80,0% do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Sênior;  O Fundo terá como Índice de Subordinação Mezanino, o percentual mínimo de 50,0%. Isso significa que, no máximo, 50,0% do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Subordinadas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
<b>Eventos de Avaliação:</b>	A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação: (i) ocorrência de um Evento de Aceleração de Amortização por mais de 3 Períodos de Verificação consecutivos ou 4 Períodos de Verificação alternados dentro de um período de 12 meses; (ii) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação; (iii) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no Contrato de Custódia; (iv) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação; (v) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento; (vi) caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento, conforme disposto no Regulamento; (vii) em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora; (viii) a não operacionalização e implementação de Conta Vinculada em instituição financeira conceituada no mercado financeiro e de capitais como de primeira linha, até a

data de encerramento do Período de Investimento; (ix) substituição da consultoria especializada; (x) na hipótese da soma dos saldos devedores da totalidade Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cujo atraso for superior a ("Índice de Atraso"): (a) 60 dias corridos, representar ao menos 18,0% da totalidade dos Direitos Creditórios na Data de Verificação; e (b) 90 dias corridos, representar ao menos 15,0% da totalidade dos Direitos Creditórios na Data de Verificação; (xi) caso os Direitos Creditórios de titularidade da Classe, condizentes a 12,0% da totalidade de Créditos Consignados de titularidade do Fundo, estejam inadimplentes por um período de 180 ou mais da Data de Verificação; (xii) caso os Direitos Creditórios de titularidade a Classe detenham um índice de liquidação antecipado superior a 18,0% ao mês sobre a sua totalidade; (xiii) descumprimento superior a 30,0% das obrigações estipuladas no convênio do ente público responsável por qualquer Direito Creditório de titularidade do Fundo por um período superior a 2 meses; (xiv) falência, instauração de processo de recuperação judicial, dissolução, liquidação, alteração de controle societário, renegociação ampla de dívidas ou qualquer evento similar em relação a instituição responsável por celebrar e manter os convênios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (xv) caso o ente público conveniado realize retenção de valores financeiros correspondente a 30,0% da totalidade dos Direitos Creditórios descontados dos Devedores no convênio de consignação que são devidos à Classe por um período superior a 2 meses; (xvi) caso ocorra a Intervenção, regime de administração especial temporária ou liquidação da Cedente; (xvii) caso o valor das Cotas Subordinadas fique abaixo do mínimo definido no regulamento por 10 dias úteis; e (xviii) caso haja alteração no controle societário da Cedente do Fundo não informada aos investidores;

**Eventos de Liquidação:**

A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada: (i) deliberação em Assembleia Especial de Cotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; (iii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável; (iv) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; (v) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; (vi) se durante 90 dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00; (vii) renúncia da Administradora e/ou Gestora sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-la; (viii) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento; (ix) em caso de impossibilidade, por 04 meses consecutivos, de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento, durante o Período de Investimento; (x) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores; (xi) destituição da Gestora, da Administradora ou de qualquer prestador de serviço essencial, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos no Anexo; e/ou (xii) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade no Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente;

**CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSIFICADAS****Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série**

<b>Emissão:</b>	1ª Emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série;
<b>Nº de Cotas:</b>	40.000 (quarenta mil) Cotas Seniores;
<b>Valor por Unidade:</b>	R\$ 1.000,00 (mil reais);
<b>Valor Total da Emissão:</b>	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
<b>Mínimo da Colocação:</b>	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
<b>Benchmark:</b>	100% do que exceder CDI + 5,0% ao ano;
<b>Público-alvo:</b>	Investidores Profissionais.
<b>Forma de Distribuição:</b>	<p>As Cotas Sênior serão objeto de distribuição privada, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1.000 (uma mil) Cotas, no valor unitário equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente ao montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3 e registradas no FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, ou utilizando-se os procedimentos do escriturado.</p>
<b>Prazo de Duração:</b>	84 (oitenta e quatro meses) contados da data da primeira integralização da Subclasse.
<b>Período de Carência:</b>	17 (dezesete) meses contados da data da primeira integralização da Subclasse.
<b>Data de Amortização:</b>	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será realizada por regime de Amortização Extraordinária, a critério da Gestora, a partir do encerramento do Prazo de Resgate.

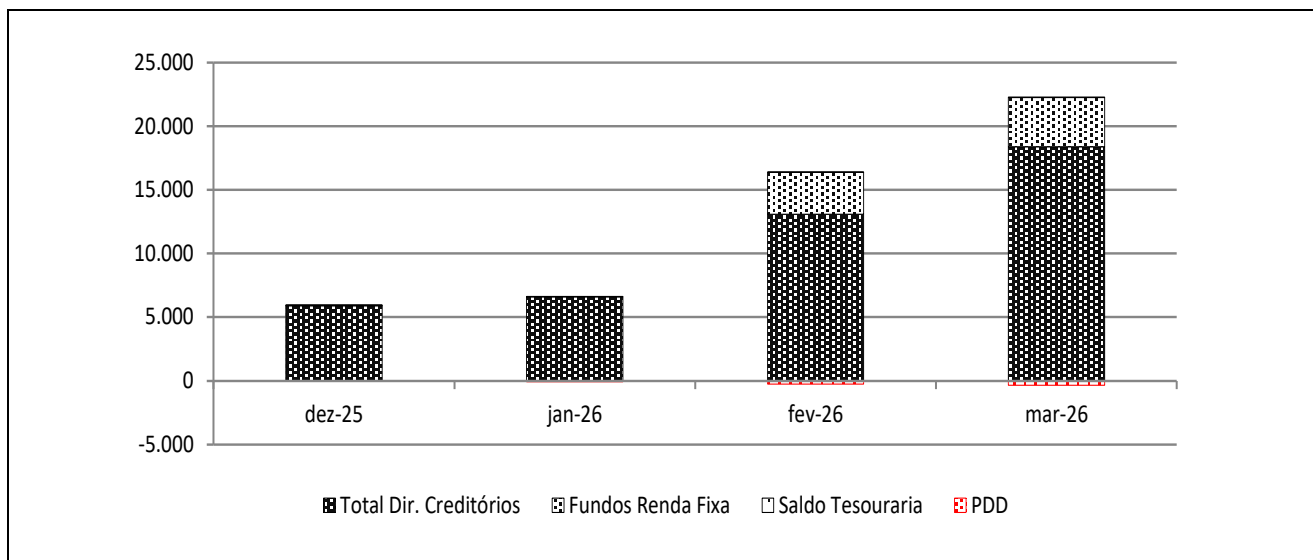
**PERFORMANCE DO FUNDO**

Descrição	Posição da Carteira (R\$ Mil)			
	31/12/25	30/1/26	27/2/26	31/3/26
Direitos Creditórios	5.821	6.326	12.651	17.932
Créditos Vencidos	82	261	433	472
<b>Total Dir. Creditórios</b>	<b>5.903</b>	<b>6.587</b>	<b>13.084</b>	<b>18.404</b>
Títulos Públicos	-	-	-	-
Títulos Privados	-	-	-	-
Fundos Renda Fixa	36	0	3.305	3.865
Saldo Tesouraria	12	2	4	4
<b>Total Geral da Carteira</b>	<b>5.951</b>	<b>6.589</b>	<b>16.393</b>	<b>22.274</b>
PDD	0	-68	-248	-360
<b>PL</b>	<b>5.283</b>	<b>5.832</b>	<b>19.098</b>	<b>29.403</b>

Fonte: Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.

Descrição	Posição da Carteira (% do PL)			
	31/12/25	30/1/26	27/2/26	31/3/26
Direitos Creditórios	110,2%	108,5%	66,2%	61,0%
Créditos Vencidos	1,6%	4,5%	2,3%	1,6%
<b>Total Dir. Creditórios</b>	<b>111,7%</b>	<b>112,9%</b>	<b>68,5%</b>	<b>62,6%</b>
Títulos Públicos	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Títulos Privados	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Fundos Renda Fixa	0,7%	0,0%	17,3%	13,1%
Saldo Tesouraria	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
<b>Total Geral da Carteira</b>	<b>112,7%</b>	<b>113,0%</b>	<b>85,8%</b>	<b>75,8%</b>
PDD	0,0%	-1,2%	-1,3%	-1,2%
<b>PL</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.

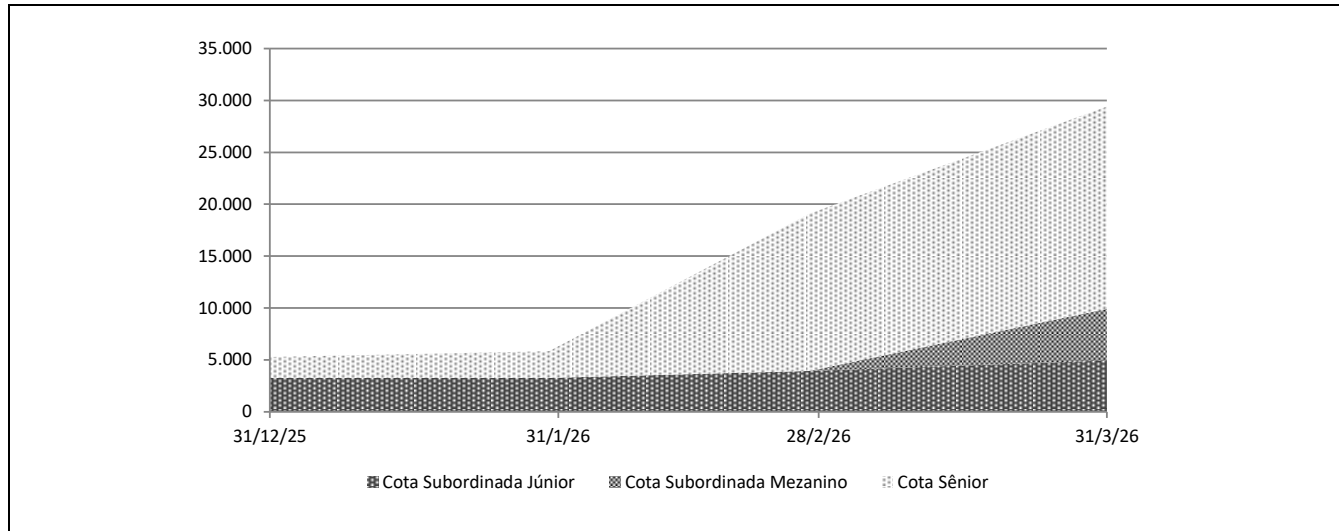
**Composição da Carteira (R\$ Mil)**


Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.

Posição do PL – Subclasse de Cotas								
Data	Cota Sênior			Cota Subordinada Júnior				PL do Fundo (R\$ Mil)
	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Quant.	\$ / Unid. (R\$ Mil)	\$ PL (R\$ Mil)	Sub. Jr. (% do PL)	
31/3/26	18.308	1	19.473	4.981	1	4.981	5.010	1
27/2/26	14.485	1	15.158	0	0	0	3.902	1
30/1/26	2.477	1	2.557	0	0	0	3.902	1
31/12/25	1.992	1	2.025	0	0	0	3.902	1

Fonte: Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.

**Evolução do PL Total (R\$ Mil)**

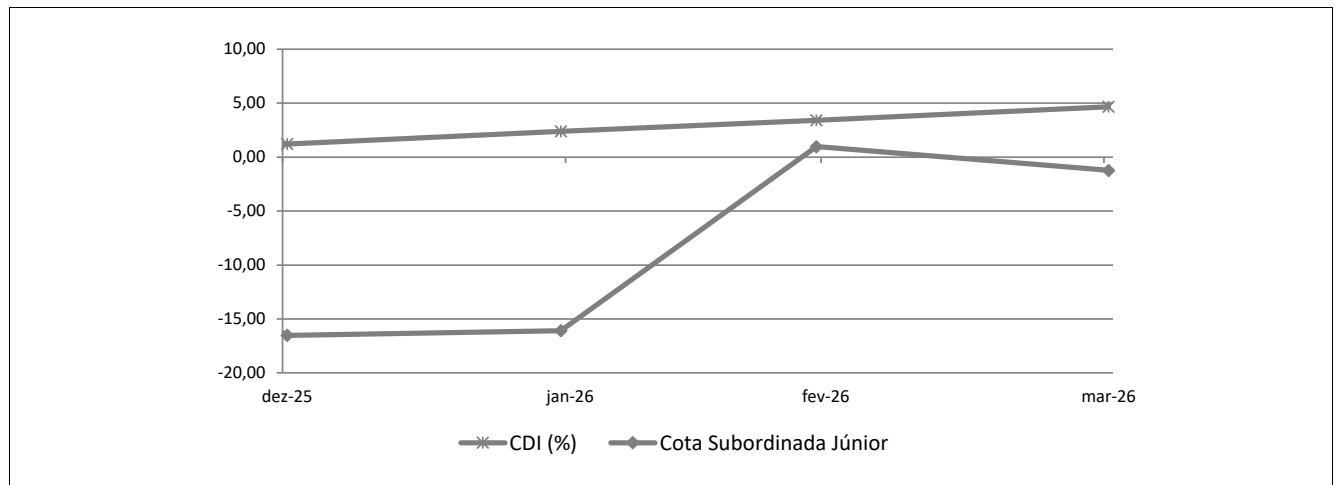


Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.

Rentabilidade Mensal – Subclasses de Cotas											
Mês	CDI (%)		Cota Sênior			Cota Subordinada Mezanino			Cota Subordinada Júnior		
	Rent. (%)	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)	Rent. (%)	% CDI	Acum. (%)
mar-26	1,21	4,67	1,64	135,54	6,29	-	-	-	-2,18	-179,77	-1,23
fev-26	1,00	3,42	1,35	135,36	4,57	-	-	-	20,33	2.038,62	0,97
jan-26	1,16	2,40	1,58	135,40	3,18	-	-	-	0,52	44,67	-16,09
dez-25	1,22	1,22	1,58	129,52	1,58	-	-	-	-16,52	-1.354,18	-16,52

Fonte: Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.

**Rentabilidade Acumulada (%)**



Fonte: Elaborado pela Austin Rating com base nas informações fornecidas pela Iron Capital Gestão de Recursos Ltda.

**INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES**

1. O Comitê de Classificação de Risco que atribuiu da classificação de risco de crédito para a Subclasse de Cotas Sênior da Classe Única do Pegcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada reuniu-se no dia 28 de abril de 2026. Esta reunião foi registrada na Ata Nº 20260428-01.
2. As classificações atribuídas estão contempladas na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: [https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs\\_FICFIDCs.html](https://www.austin.com.br/Documentos/Escalas-Rating-FIDCs_FICFIDCs.html)
3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: [https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao\\_Recebiveis.html](https://www.austin.com.br/Documentos/Metodologia-Rating-Securiticacao_Recebiveis.html)
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Iron Capital Gestão de Recursos Ltda. (Gestora), Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda. (Cogestora) e PegCard Ltda. (Originadora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações serão revisadas e atualizadas trimestralmente. A Austin Rating observa, entretanto, que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 28 de abril de 2026. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

**DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS**

**A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS.** As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode ser responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA.** As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS.** As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS.** A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e emvida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO.** As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

**AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO.** Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

**OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS.** Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

**OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO.** As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

**A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.**

**EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONAL A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.**

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**